

**REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO INTERINSTITUCIONAL DE  
EDUCAÇÃO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL – CIEA/DF  
(APROVADO EM 16 DE MAIO DE 2012)**

**Capítulo I  
Da Constituição, Sede, Finalidades e Princípios**

**Art. 1º.** A Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental do Distrito Federal – CIEA/DF, prevista pela Lei 3.833, de 27 de março de 2006 que dispõe sobre a Educação Ambiental do Distrito Federal e regulamentada pelo Decreto governamental nº 31.129, de 04 de dezembro de 2009, que institui a Política de Educação Ambiental do Distrito Federal, tem sua sede na Coordenação de Educação Ambiental e Difusão de Tecnologias do Instituto Brasília Ambiental – IBRAM/DF.

**Art. 2º.** A CIEA/DF tem por finalidade promover a discussão, a gestão, a coordenação, o acompanhamento e a avaliação, bem como a implementação das atividades de educação ambiental no Distrito Federal.

**Art. 3º.** A CIEA/DF rege-se-á pelos seguintes princípios:

- I – Prevenção;
- II – Responsabilidade social e ambiental;
- III – Desenvolvimento Sustentável;
- IV – Sustentabilidade;
- V – Parceria;
- VI – Transdisciplinaridade;
- VII – Transparência;
- VIII – Ética;
- IX – Participação e Democracia;
- X – Eficiência, Eficácia e Efetividade.

**Capítulo II  
Das Atribuições**

**Art. 4º.** A fim de dar cumprimento à sua finalidade, a CIEA/DF tem como atribuições:

I - Promover instâncias regionais de debates e de mobilização pública, a partir das Regiões Administrativas do Distrito Federal;

- a) Entende-se por instâncias regionais as áreas urbanas e rurais;

II - Realizar Conferência Bianual de Educação Ambiental, no âmbito do Distrito Federal;

III - Definir as diretrizes da Política de Educação Ambiental do Distrito Federal a cada mandato da CIEA/DF, a partir de temas norteadores definidos na Conferência Bianual de Educação Ambiental;

IV - Sistematizar, articular e supervisionar as ações definidas sob a forma de um documento com o nome “Plano Bianual de Educação Ambiental do Distrito Federal” que deve conter:

- a) Definição de Prioridades;
- b) Visão de Futuro;
- c) Objetivos, Metas, Estratégias e Ações;
- d) Monitoramento e Avaliação das Ações.

V – Dar publicidade aos documentos e ações da CIEA/DF;

VI – Elaborar, modificar e aprovar o seu Regimento Interno.

### **Capítulo III Da Composição**

**Art. 5º.** A Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental do Distrito Federal é composta por um titular e um suplente das seguintes instituições:

- I - Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal – SEMARH/DF;
- II - Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – IBRAM/DF;
- III - Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEDF;
- IV - Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal – SEAGRI/DF;
- V - Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF;
- VI - Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal – SECTI/DF;
- VII - Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB;
- VIII - Fórum das ONG's Ambientalistas do Distrito Federal e Entorno;
- IX - Instituições de ensino público superior;
- X - Instituições de ensino privado superior;
- XI – Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas no Distrito Federal – SEBRAE/DF;
- XII – Federação das Indústrias do Distrito Federal – FIBRA/DF.

§ 1º - O exercício das funções de participante da Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental do Distrito Federal é de caráter honorífico considerado serviço público relevante, portanto, não é atribuída remuneração de qualquer natureza.

§ 2º A ausência de ambos os representantes da instituição nas reuniões, deverá ser justificada por escrito à Coordenação Executiva.

**Art. 6º.** Os Secretários de Estado, a direção ou chefia dos órgãos e instituições relacionados no artigo anterior deverão indicar seus representantes, oficialmente, à Coordenação Executiva da CIEA/DF.

**Art. 7º.** A Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental do Distrito Federal é estruturada em Coordenação Executiva, Grupos de Trabalho Temático e Plenário.

## **Capítulo IV**

### **Da Coordenação Executiva**

**Art. 8º.** A Coordenação Executiva tem por finalidade dar suporte político-estratégico e administrativo para viabilização das propostas oriundas dos Grupos de Trabalho Temático e do Plenário.

**Art. 9º.** A Coordenação Executiva é composta pelos representantes do IBRAM/DF e SEDF, como titular e suplente, respectivamente.

**Art. 10º.** A Coordenação Executiva tem como atribuições:

- I - Propor o regimento interno da CIEA/DF;
- II – Dirigir os trabalhos da Comissão;
- III – Dar encaminhamentos às decisões tomadas pela CIEA/DF e formalizar as responsabilidades assumidas pelos membros da Comissão;
- IV – Ser mediadora dos debates e decisões da CIEA/DF;
- V - Sistematizar o calendário de reuniões da CIEA/DF, dos grupos de trabalho temático, dos eventos e demais atividades programadas;
- VI - Convocar os membros da CIEA/DF para as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- VII – Representar externamente a Comissão;
- VIII - Solicitar aos órgãos da administração direta e indireta, sempre que necessário, apoio em pessoal e outros meios, para consecução dos objetivos da Comissão;
- IX - Definir os assuntos que devam ser submetidos à apreciação do Plenário;
- X - Divulgar a pauta e documentos necessários às reuniões da Comissão;
- XI – Encaminhar os documentos e as ações da CIEA/DF para publicação ;
- XII – Sistematizar e encaminhar as propostas de alteração deste Regimento Interno ao Plenário;
- XIII – Elaborar e apresentar, ao Plenário, os relatórios de gestão da Coordenação e dos Grupos de Trabalho Temáticos, bem como eventuais proposições encaminhadas, na última reunião de cada ano;
- XIV – Cumprir e fazer cumprir este Regimento.

## **Capítulo V**

### **Dos Grupos de Trabalho Temático**

**Art. 11.** Os Grupos de Trabalho Temático tem por finalidade articular, avaliar, recomendar e fortalecer as ações previstas no Plano Bianual definido no artigo 4º, inciso IV.

**Art. 12.** Os Grupos de Trabalho Temático - GTTs tem como atribuições:

- I – Proceder à análise do tema determinado ao GTT;
- II – Articular as ações e estratégias necessárias para implementação do Plano Bianual de Educação Ambiental junto às instituições do governo ou da sociedade civil;
- III – Recomendar ações e estratégias de curto, médio e longo prazos e de caráter emergencial focadas no tema norteador de cada GTT;
- IV – Definir um método de acompanhamento e avaliação das ações a serem implementadas;

V – Fazer consultas públicas sempre que for pertinente ao andamento dos trabalhos dos GTTs;

VI – Encaminhar as proposições definidas ao Plenário para deliberação.

## **Capítulo VI Do Plenário**

**Art. 13.** O Plenário é soberano, composto por todos os integrantes da Comissão, e tem por finalidade deliberar a respeito das proposições da Coordenação Executiva e dos Grupos de Trabalho Temático.

**Art. 14.** O Plenário se reúne ordinariamente, quatro vezes ao ano, ou em caráter extraordinário, com convocação mínima de dez dias úteis de antecedência.

**Art. 15.** As reuniões ordinárias e extraordinárias, para que possam ser realizadas em primeira convocação, exigem *quorum* mínimo de maioria absoluta. Em caso de segunda convocação, a ser realizada trinta minutos após, a instalação ocorrerá com quórum mínimo de 1/3 (um terço) da Comissão.

## **Capítulo VII Do Desligamento**

**Art. 16.** O representante das instituições componentes perderá seu mandato:

I – Comprovada sua ausência sem justificativa a duas reuniões ordinárias consecutivas da CIEA/DF ou três reuniões alternadas no mesmo ano;

II – Se sofrer condenação em processo judicial com sentença penal transitada em julgado;

III – Se seu procedimento for declarado incompatível com o decoro exigido para o mandato;

IV – Em caso de renúncia;

V – Em caso de destituição ou exoneração;

§ 1º Em havendo recurso no caso do inciso I, sua apreciação será de competência do Plenário e sujeita à aprovação por maioria simples;

§ 2º Nos casos mencionados nos incisos II e III, a perda do mandato fundar-se-á por voto de, no mínimo, 2/3 do Plenário, assegurada a ampla defesa.

## **Capítulo VIII Das Decisões**

**Art. 17.** As decisões do Plenário, quando não previstas de outra forma neste Regimento, serão aprovadas preferencialmente por consenso e, não sendo possível, por maioria simples.

Parágrafo único. Para deliberação será necessário *quorum* mínimo de 1/3 de seus membros.

**Art. 18.** Serão objeto de deliberação as matérias incluídas em pauta e distribuídas com, pelo menos, dez dias de antecedência aos integrantes da CIEA/DF.

## **Capítulo IX Dos recursos**

**Art. 19.** Os recursos orçamentários e financeiros para o processo de construção da Política de Educação Ambiental do Distrito Federal serão provenientes das dotações orçamentárias do IBRAM/DF e do FUNAM conjuntamente, conforme dispõe o artigo 3º do Decreto Governamental nº 31.129, de 04 de dezembro de 2009.

## **Capítulo X Das Disposições Gerais**

**Art. 20.** Os atos normativos e/ou decisórios da Comissão serão formalizados por meio de resoluções e publicados oficialmente.

**Art. 21.** A alteração do presente Regimento poderá ser proposta por 1/3 (um terço) dos membros do Plenário, cuja aprovação se dará pela maioria absoluta dos membros que compõem a CIEA/DF.

Parágrafo único. A alteração do presente Regimento também poderá ser resultante de força ou exigência legal.

**Art. 22.** Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Plenário da Comissão.

**Art. 23.** Este Regimento Interno entrará em vigor na data da sua publicação em Diário Oficial do Distrito Federal.